

## AS PROFISSÕES:



O **Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional** são profissionais de saúde com habilidade e competências para atuar como perito técnico judicial, com bases legais na Constituição Federal, Código de Processo Civil e resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O **Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Peritos** poderão auxiliar o juízo em processos judiciais que necessitem de Perícia Técnica para determinar o nexo de causalidade, qualificar e quantificar a incapacidade físico-funcional.

## SAIBA MAIS!

A Fisioterapia do Trabalho encontra-se contemplada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, representada pelo localizador n.º 2236-60, respaldando o profissional para o estabelecimento do nexo causal.

## QUANDO NOMEAR O FISIOTERAPEUTA E O TERAPEUTA OCUPACIONAL PERITO?

A escolha do profissional ocorre pelo juízo a partir da demanda apresentada na lide processual:

### **Perícia Judicial do Trabalho**

Avaliar o Grau de Capacidade/Incapacidade Funcional, Nexos Causais e Análise das Condições Ergonômicas do ambiente de trabalho (perícia in loco).

### **Perícia Previdenciária**

Avaliar a Capacidade/Incapacidade Funcional e Laboral.

### **Perícia Securitária**

Avaliar a Capacidade/Incapacidade Funcional decorrentes de acidentes e sequelas (DPVAT, Seguro de Vida, Previdência Privada).

A análise do movimento humano e suas disfunções com base em seus conhecimentos acadêmicos científicos capacita o profissional:

- ◆ Realizar a análise dos fatores de risco da LER/DORT;
- ◆ Estabelecer a relação entre o agravo à saúde do trabalhador (doença ou acidente) e sua atividade de trabalho (nexo causal);
- ◆ Análise Ergonômica do ambiente do trabalho;
- ◆ Avaliação da capacidade e funcionalidade para o trabalho;
- ◆ Emitir Pareceres Técnicos Funcional;
- ◆ Emitir Laudo Técnico Funcional.

## SÚMULAS E PROCESSOS FAVORÁVEIS À UNIFICAÇÃO DA PERÍCIA FISIOTERAPÊUTICA

### SÚMULAS

◆ **TRT 6 – PERNAMBUCO – SÚMULA Nº 27:**  
PERÍCIA TÉCNICA. FISIOTERAPEUTA. VALIDADE.

◆ **TRT 13 PARAÍBA – SÚMULA Nº 19:**  
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE.

◆ **TRT 19 – ALAGOAS – SÚMULA Nº 06:**  
LAUDO PERICIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. ELABORAÇÃO POR FISIOTERAPEUTA. VALIDADE.

◆ **TRT 20 – SERGIPE:**  
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PERÍCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. FISIOTERAPEUTA. POSSIBILIDADE.

### PROCESSOS

◆ **Agosto de 2015:** 3ª turma do TST.  
PROCESSO Nº TST-AIRR-36500-91.2008.5.06.0002

◆ **Setembro de 2015:** 1ª turma do TST.  
PROCESSO Nº TST-AIRR-1652-66.2011.5.24.0004

◆ **Novembro de 2015:** 7ª turma do TST.  
PROCESSO Nº TST-AIRR-1222- 6.2012.5.19.0009

◆ **Abril de 2016:** a 8ª turma do TST.  
PROCESSO Nº TST-AIRR-876-39.2012.5.15.0115

◆ **Maior de 2016:** a 6ª Turma do TST.  
PROCESSO Nº TST-AIRR-443-04.2014.5.19.0002

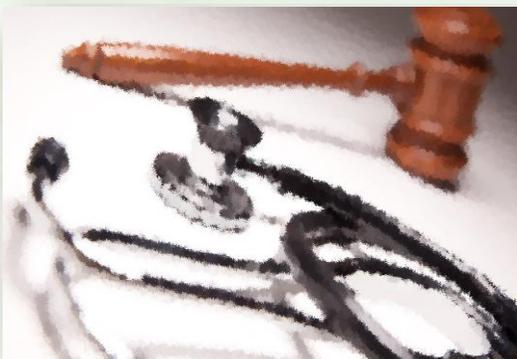
## **BASE LEGAL RESOLUÇÕES COFFITO**

**RESOLUÇÃO COFFITO N.º 265, DE 22 DE MAIO DE 2004** - Dispõe sobre a atividade do Terapeuta Ocupacional na empresa e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO COFFITO Nº. 382, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010** - Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Terapeuta Ocupacional de atestados, pareceres e laudos periciais.

**RESOLUÇÃO Nº 464, DE 20 DE MAIO DE 2016** – Dispõe sobre a elaboração e emissão de atestados, relatórios técnicos e pareceres.

**RESOLUÇÃO Nº 466, DE 20 DE MAIO DE 2016** – Dispõe sobre a perícia fisioterapêutica e a atuação do perito e do assistente técnico e dá outras providências.



## **CÂMARA TÉCNICA DE PERÍCIA DO CREFITO-7**

**Contatos:**

**E-mail da CTP:  
ctpericia@crefито7.gov.br**

**0800-0717171**

**www.crefito7.gov.br**



## **FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM PERÍCIA TÉCNICA JUDICIAL:**

### **QUANDO NOMEAR O PERITO?**

2018